



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO: LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARTA CONVITE TIPO DE MENOR PREÇO GLOBAL nº 01/2016-001-CMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO DE FILMAGEM COM EDIÇÃO E REPRODUÇÃO EM MÍDIA DIGITAL DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS, REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS, REUNIÕES DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E SOLENES, VISANDO ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.

Requeru a presidente da Câmara Municipal de Ananindeua, que depois de concluída a sessão de julgamento do referido processo e já homologado, o procedimento licitatório fora encaminhado a este departamento para emissão de parecer final.

RELATÓRIO

Antes é necessário frisar que, em momento anterior, este departamento de controle interno em atendimento parágrafo único 38 da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou as minutas do edital de carta convite e seus anexos, e documentos internos presentes, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer anteriormente executado e constante neste processo.

Após a manifestação supratranscrita, a comissão de licitação deu início à fase externa do certame e providenciou a emissão do edital de carta convite e divulgação em mural físico, convocando os interessados e cadastrados na Câmara Municipal de Ananindeua a apresentarem suas propostas. Salienta-se que entre a convocação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis. E ainda, foram observadas as determinações editalícias quanto à documentação de habilitação dos licitantes presentes, as propostas de preço, as atas das sessões de abertura e julgamento, o demonstrativo de análise da Comissão de Licitação, indicando a proposta vencedora.



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

Relatado o pleito e apontado os documentos juntados, passamos ao parecer.

PARECER

Submete-se a apreciação o presente processo, tendo em vista à deflagração de certame licitatório, na modalidade **CARTA CONVITE TIPO DE MENOR PREÇO GLOBAL nº 01/2016-001-CMA**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO DE FILMAGEM COM EDIÇÃO E REPRODUÇÃO EM MÍDIA DIGITAL DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS, REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS, REUNIÕES DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E SOLENES, VISANDO ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, conforme condições especificadas no termo de referência - Anexo I atendendo aos dispostos na Lei nº 8.666/93.

O processo licitatório consta todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, inclusive propostas detalhadas que expressem a totalidade dos insumos com seus respectivos quantitativos custos unitários, bem como a descrição e destinação dos serviços, conforme a lei determina, no que couber;

Não havendo contrarrazões, irregularidades, ou mesmo interposições de recursos a este processo licitatório e quanto ao seu resultado de julgamento, por tanto verifica-se que as disposições estão em harmonia com as determinações das leis que regem este procedimento licitatório, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Município.

CONCLUSÃO

Após análise circunstanciada deste processo que versa a respeito do procedimento licitatório na modalidade **CARTA CONVITE TIPO DE MENOR PREÇO GLOBAL nº 01/2016-001-CMA**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO DE FILMAGEM COM EDIÇÃO E REPRODUÇÃO EM MÍDIA DIGITAL DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS, REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS, REUNIÕES DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E SOLENES, VISANDO ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, observadas as normas estatuídas pela 8.666, de 1993, verificou-se que o procedimento licitatório cumpriu as etapas da fase externa previstas.

Por tais argumentos, e tendo em vista o estrito cumprimento das leis e decretos



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua-Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

supracitados, é nosso parecer no sentido de que deva se dar prosseguimento ao processo, adjudicando-o e posteriormente efetivando a contratação do licitante vencedor.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Departamento de Controle Interno da CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA,
ESTADO DO PARÁ, em 09 de março de 2016.

BRUNO COSTA MENDONÇA
Chefe do Controle Interno/CMA
Portaria nº 095/2015

PODER LEGISLATIVO